

LEI Nº 3.692/2006

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais

JOSÉ FELIPE DA FEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder “auxílio alimentação”, verba de caráter indenizatório, aos servidores municipais ativos.

~~§ 1º. O auxílio alimentação será formalizado através de “vales” que somente poderão ser utilizados no comércio do município de Pinheiro Machado.~~

§ 1º O auxílio alimentação será formalizado através de “vales” ou “cartão magnético”. NR (Lei nº 3.821/2008)

§ 2º. O auxílio alimentação será devido integralmente nos meses de ingresso e exoneração dos servidores, quando a quantidade de dias trabalhados for igual ou superior a 15 (quinze).

§ 3º. Fica transformado em “caráter de extinção” o auxílio-alimentação concedido aos futuros inativos e pensionistas, assegurada a continuidade dos atuais, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta Reais)

Art 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou contrato com empresa para os fins previstos nesta Lei, devidamente constituídas e registradas no Ministério do Trabalho e observadas as normas legais.

Art 3º - O valor inicial do vale-alimentação, para os integrantes do quadro de servidores ativos, será de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) mensais.

Art 4º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeitos de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art 5º - O programa de auxílio alimentação beneficiará a todos os servidores ativos do município, e inativos mencionados no parágrafo 3º do art 1º da presente Lei, os ocupantes de cargo em comissão, os membros da magistratura, os contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

e contratos qualificados pelo art 37, IX da Constituição Federal e Conselho Tutelar.

§ 1º Não farão jus ao auxílio alimentação os estagiários de quaisquer natureza e demais contratados não compreendidos no caput deste artigo.

§ 2º Não farão jus ao benefício previsto nesta Lei os servidores em gozo de licença ou afastamento não remunerado ou quando a remuneração dos mesmos for paga por outro órgão ou entidade que não o Município.

§ 3º Cada servidor terá direito a um benefício de auxílio alimentação por mês.

Art 6º - Para os exercícios financeiros subseqüentes deverá ocorrer a consignação nas respectivas Leis Orçamentárias de dotações suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, por Secretaria.

Art 7º - As despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício financeiro, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 – Secretaria da Administração

3.1.90.46.01.00.00.00 – Auxílio Alimentação

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art 9º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 2.254 de 15 de maio de 2002..

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,
Em 05 de Outubro de 2006.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração